

## PROJETO DE LEI Nº 034/2021

DESAPROVADO

Em 23 / 04 / 2021



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE.

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art.2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Parágrafo único. Nas contratações firmadas pelo Município de Amontada, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionado a prestação de atividade-fim sejam destinadas as mulheres em situação de violência doméstica.

**Art.3º** O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Amontada, a disponibilizarem vagas de emprego, como prioridade, às mulheres vítimas de violência domésticas e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessas em participar do programa farão seu cadastro junto ao poder Executivo Municipal.

**Art.4º** A assistência específica nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Amontada, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	<b>RECEBIDO</b>
	
Data:	25 / 04 / 2021
Hora:	
Mat.:	000030 - 2



I – cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

II – documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);

III – Exame de Corpo de Delito, quando couber;

**Art.5º** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis;

§2º Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art.6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Amontada, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 7º** Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honoraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e



renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.



**Kildare Godinho Freire**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

As relações entre cônjuges e/ou companheiros, marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania.

Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o companheiro. Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem no local de trabalho rotuladas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica terminem um relacionamento abusivo.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.



**Kildare Godinho Freire**

Vereador